



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pra - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 597/2019

“Instituiu o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá Outras Providências”.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Edson Hugo Manueira sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o benefício será concedido mensalmente.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

- I - aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;
- II - os servidores em licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença para concorrer a cargo eletivo, em auxílio doença acima de 15 dias;
- IV - licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença prêmio.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II - Não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e do 1/3 de férias;
- III – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;
- IV - Não se caracterizará como salário utilidade ou prestação salarial" in natura;



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pra - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

V – Este auxílio será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial, INPC/IBGE observada à disponibilidade orçamentária e financeira e as limitações legais de gastos com pessoal.

Art. 4º Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação, independente do número de vínculos que possui junto à Câmara Municipal de Sabáudia.

Art. 5º O Auxílio Alimentação será pago juntamente com a folha de pagamento.

Art. 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a diminuir, suspender ou interromper os referidos auxílios caso seja comprovado que não haverá disponibilidade orçamentária e/ou financeira para custear tal benefício.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 31 dias do mês de novembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR-